

Art. 2.º Ficão elevados do seguinte modo as licenças:

§ 1.º Para abertura de negocio de fazendas, 15\$000.

§ 2.º Licenças para negocio de fazendas, 20\$000.

§ 3.º Licenças para ferragens, adicionadas fazendas ou molhados, 15\$000.

Art. 3.º Fica elevada a 10\$000 a abertura de negocio de generos da terra, e 15\$000 de licença.

Art. 4.º As casas de negocio de fazendas, ferragens ou molhados, annexas a armazens de commissões nas estações da estrada de ferro, ficão sujeitas ao imposto dos mesmos negocios dentro da povoação.

Art. 5.º Pela aferição de pesos e medidas pagar-se-ha uma taxa na proporção seguinte:

De cada metro, 1\$000; de cada terno de medidas de liquido, 1\$000; de cada terno de medidas para seccos, 1\$000; de cada balança, 1\$000; de cada terno de pesos de um grammo até um kilogrammo, 1\$000; de um kilogrammo a 50 kilogrammos, 1\$000.

Art. 6.º Sempre que, na tabella de impostos em vigor, não determinar multa para aquelles que deixarem de tirar qualquer licença a que estejam obrigados, entende-se que, no caso de infracção, ficão sujeitos á multa de 30\$000

Art. 7.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as Autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Resolução pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos tres dias do mez de Abril de mil oitocentos setenta e seis.

(L. S.)

SEBASTIÃO JOSÉ PEREIRA.

Para V. Exc. vêr, João Maria Rodrigues de Vasconcellos a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo. aos tres dias do mez de Abril de mil oitocentos setenta e seis.

José Joaquim Cardoso de Mello.

N. 85

O Juiz do Direito Sebastião José Pereira, Presidente da Provincia de S. Paulo, etc., etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial decretou, e eu sancionei, a seguinte Lei:

Artigo unico. Fica o Governo autorisado a aposentar com o ordenado por inteiro ao Professor de primeiras letras José Benedicto d'Aquila Almeida Aymberé.

Revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as Autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos quatro dias do mez de Abril de mil oitocentos setenta e seis.

(L. S.)

SEBASTIÃO JOSÉ PEREIRA.

Carta de Lei pela qual V. Exc. manda executar o Decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, autorizando a aposentadoria do Professor de primeiras letras, José Benedicto d'Aquila Almeida Aymberé, como acima se declara.

Para V. Exc. vêr, Antonio Augusto de Araujo a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos quatro dias do mez de Abril de mil oitocentos setenta e seis.

José Joaquim Cardoso de Mello.

N. 86

O Juiz de Direito Sebastião José Pereira, Presidente da Provincia de S. Paulo, etc., etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial decretou, e eu sancionei, a Lei seguinte :

Art. 1.º Fica o Governo autorizado a aposentar com todos os seus vencimentos actuaes, o Professor publico de primeiras letras da 1ª cadeira de Mogy-mirim, Francisco Valladares de Toledo.

Art. 2.º Revogão-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as Autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos quatro dias do mez de Abril de mil oitocentos setenta e seis.

(L. S.)

SEBASTIÃO JOSÉ PEREIRA.

Carta de Lei pela qual V. Exc. manda executar o Decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, autorizando o Governo a aposentar com todos os seus vencimentos actuaes, o Professor publico de primeiras letras da 1ª cadeira de Mogy-mirim, como acima se declara.

Para V. Exc. vêr, Mariano José de Oliveira a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos quatro dias do mez de Abril de mil oitocentos setenta e seis.

José Joaquim Cardoso de Mello.

N. 87

O Juiz de Direito Sebastião José Pereira, Presidente da Provincia de S. Paulo, etc., etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial decretou, e eu sancionei, a seguinte Lei :

Artigo unico. E' o Governo autorizado a aposentar o Official-maior do Thesouro Provincial, Joaquim Gustavo Pinheiro e Prado, com os vencimentos que percebe.

Revogadas as disposições em contrario.

